

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO Nº 01/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca, Prof. Dr. Décio Antônio Piola, na qualidade de Presidente da Congregação desta Instituição de Ensino Superior, no uso de suas atribuições e competências regimentais e considerando:

- a necessidade de rever a normatização das atividades de pesquisa como prolongamento necessário da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

- a previsão orçamentária de recursos financeiros para atendimento ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e a devida aprovação da Congregação;

- o discutido, votado e aprovado em reunião extraordinária da Congregação, realizada em 30 de junho de 2016;

- a necessidade de rever a adoção de critérios objetivos para a seleção dos postulantes às bolsas de iniciação científica, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a organização e o funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Franca, envolvendo alunos bolsistas do Curso de Graduação em projetos de pesquisa, orientados por docentes portadores, no mínimo do título de mestre.

§1º Poderão também integrar este Programa, alunos bolsistas desta Instituição, inscritos em Programas de pesquisa realizados através de convênios com outras entidades, com as quais a Faculdade de Direito de Franca mantenha convênio.

§2º Havendo disponibilidade financeira, os bolsistas referidos no parágrafo anterior, poderão receber bolsa-auxílio, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 2º As normas constantes desta Resolução, têm fundamento no art.77 do Regimento Interno da Faculdade e nos artigos 43, inciso III, 52, inciso I e 53, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º As atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Faculdade serão coordenadas pelo Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas e supervisionadas pelo Vice-Diretor, nos termos do art.11, do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Faculdade, com vistas à concessão de bolsas para alunos regularmente

matriculados e selecionados, não beneficiados por qualquer outro programa de ajuda financeira, para o mesmo fim, tem por finalidades:

- I - fomentar a produção científica discente;
- II - estimular vocações científicas dos alunos dos cursos e iniciá-los no universo da pesquisa;
- III - revelar talentos discentes, mediante a participação em projetos institucionais de pesquisa;
- IV - fortalecer a integração entre a pesquisa, o ensino e a extensão, indissolúveis entre si, como parte das exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Direito.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica será operacionalizado em todas as suas fases pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica, designada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Departamental, composta pelos seguintes membros:

- I - um docente representante do Departamento de Ciências Fundamentais, indicado pelo seu Chefe;
- II - um docente representante do Departamento de Direito Público, indicado pelo seu Chefe;
- III - um docente representante do Departamento de Direito Privado, indicado pelo seu Chefe;
- IV - um aluno representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- V - um funcionário representante do corpo técnico e administrativo da Faculdade de Direito, indicado pelos seus pares;

§1º Compete à Comissão de Bolsas de Iniciação Científica:

- I - planejar, executar e avaliar o processo de inscrição, classificação e atribuição de bolsas de estudos de iniciação científica;
- II - designar os membros das bancas especiais, compostas por três professores da Faculdade, com formação compatível com a natureza da pesquisa, as quais terão a competência para analisar a viabilidade científica de projetos de iniciação científica, concedendo pareceres para deferimento ou indeferimento de pedidos;
- III - homologar o Projeto de Pesquisa, com base na avaliação realizada pela banca especial, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;
- IV - elaborar e divulgar o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, os modelos de requerimento e demais formulários a serem preenchidos pelos candidatos ao benefício;
- V - conceder as bolsas de iniciação científica aos selecionados no percentual de até cinquenta por cento sobre o valor de dez parcelas da mensalidade;
- VI - fixar o número de bolsas de estudo no valor estipulado no inciso anterior, de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista para essa atividade;
- VII - receber os processos, analisar os documentos, deferir ou indeferir os pedidos e publicar a relação dos candidatos classificados, mediante parecer prévio da banca especial;

VIII – receber, analisar, manifestar-se conclusivamente e encaminhar os recursos contra o indeferimento de inscrições à Direção da Faculdade, dentro dos prazos previstos nesta Resolução;

IX – encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído à Direção da Faculdade para homologação da classificação final e adoção das providências pertinentes à concessão do benefício e posterior arquivamento no prontuário do postulante.

§2º As deliberações da Comissão de Bolsas de Iniciação Científica deverão ser tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta, e serão formalizadas em atas.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO VALOR E DOS REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º A bolsa de iniciação científica terá a duração de dez meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§1º Para a atribuição da bolsa de iniciação científica o aluno beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e freqüentando, no mínimo, o segundo ano do curso em andamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Resolução.

II - ter disponibilidade para dedicar-se às atividades técnico-científicas para o desenvolvimento do projeto, segundo as necessidades indicadas pelo orientador;

III- apresentar relatórios parciais mensais, informando o andamento da pesquisa com os respectivos pareceres do orientador;

IV- apresentar no final da pesquisa, a monografia com a assinatura do orientador, de conformidade com o cronograma apresentado e aprovado no Projeto de Pesquisa;

V - estar cadastrado como Pesquisador de Iniciação Científica junto ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, servindo o requerimento de concessão de bolsa como pedido de inscrição;

VI – apresentar, obrigatoriamente, quando convocado, os resultados da pesquisa, nos eventos científico-culturais realizados pela Faculdade de Direito de Franca;

VII -apresentar na Assessoria Pedagógica, em conformidade com o que foi previsto no cronograma de execução do projeto de pesquisa apresentado e aprovado:

a) os relatórios parciais mensais, que deverão conter, além da descrição do andamento da pesquisa, cópias de parte da monografia já escrita e dos eventuais documentos que comprobatórios;

b) os pareceres bimestrais do orientador sobre o andamento da pesquisa;

c) a monografia (impressa e em meio digital – CD, no formato PDF), no final da pesquisa, devidamente assinada pelo orientador;

d) um artigo científico, para publicação na Revista Eletrônica da Faculdade, seguindo as regras de submissão do periódico, até dez dias após a data do encerramento do prazo, devidamente assinado pelo orientador, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Resolução.

§2º A não apresentação de relatório parcial implicará na suspensão da bolsa a partir do mês subsequente até o seu cumprimento, sem interrupção da contagem do prazo para conclusão da pesquisa.

§3º A não participação nos eventos científico-culturais poderá ensejar a interrupção da pesquisa e do benefício, mediante abertura de expediente administrativo para apuração da falta.

§4º Não será admitida prorrogação do prazo de conclusão, a não ser mediante pedido fundamentado em motivo de ordem científica, protocolado com antecedência mínima de dois meses do vencimento, e instruído com o resultado do trabalho até então desenvolvido, sendo imprescindível a concordância do orientador.

§5º Caso a Comissão de Bolsas de Iniciação Científica indefira o pedido de prorrogação, o bolsista deverá entregar o trabalho e, sendo julgado insatisfatório, ser-lhe-á concedido o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão, para submeter nova versão à Comissão de Bolsas de Iniciação Científica, com aprovação de seu orientador.

§6º Mantida a decisão, deverá o bolsista ressarcir a Faculdade na forma, valor e prazo previstos no § 11 desta Resolução.

§7º Não se conformando com o resultado, o aluno poderá recorrer da decisão ao Conselho Departamental, no prazo e nos termos do art. 16 desta Resolução.

§8º Deverão ser entregues na Coordenação Pedagógica, a monografia, a ser protocolada em até dez dias após a data do encerramento do prazo constante do Termo de Compromisso mencionado no "caput", devidamente assinada pelo orientador, além de CD Room com o conteúdo e autorização assinada para publicação.

§9º A não apresentação de qualquer dos relatórios ou da monografia, implicará na obrigação de devolver o valor integral recebido por conta da bolsa.

§10. A não devolução da importância devida até o dia quinze do mês seguinte da data do descumprimento da obrigação implicará em notificação ao aluno para pagamento, no prazo de trinta dias, do principal, devidamente atualizado pelos índices utilizados pela Faculdade, com acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e conseqüente execução judicial.

§11. O valor mensal da bolsa de iniciação científica será descontado das mensalidades escolares correspondentes, não sendo em hipótese alguma entregue em dinheiro ao orientando.

§12. O benefício não alcança os valores correspondentes a dependências, adaptações e segundas chamadas, exames, recuperação e demais emolumentos escolares.

§13. Não haverá renovação automática da bolsa, admitindo-se em caráter excepcional uma única renovação, condicionada ao bom desempenho do bolsista em sua pesquisa e bom rendimento acadêmico, além de motivos de ordem científica.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Os postulantes ao benefício deverão inscrever-se no Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, pessoalmente ou na Assessoria Pedagógica, munidos dos seguintes documentos, conforme normas editalícias:

I – requerimento em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica;

II - declaração fornecida pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica, constando que o requerente não é beneficiário de nenhum outro tipo de bolsas de estudo e/ou de qualquer outra forma de financiamento com a mesma finalidade;

III - Projeto de Pesquisa individual, conforme o disposto no art. 10 desta Resolução;

IV - cópia do Currículo da Plataforma Lattes, acompanhado dos respectivos documentos que o comprovam.

Parágrafo único. Não poderão inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Iniciação Científica os alunos da primeira e quinta séries.

CAPÍTULO VI DO EDITAL

Art. 8º A Comissão de Bolsas de Iniciação Científica deverá, no início de cada ano letivo, elaborar, publicar e dar publicidade ao Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, conforme o disposto no Edital.

Parágrafo único. O Edital deverá:

I - especificar o percentual e o número de parcelas que receberá desconto sobre a mensalidade escolar e a quantidade de bolsas de estudo de iniciação científica, de acordo com a dotação orçamentária anual prevista para essa finalidade;

II - estabelecer os requisitos para a inscrição, classificação e atribuição de bolsas de estudos de iniciação científica, nos termos desta Resolução;

III - relacionar os documentos necessários à inscrição, classificação e à atribuição de bolsas de iniciação científica aos beneficiários;

IV - estabelecer o cronograma, fixando prazos para inscrição, classificação, análise, recurso, julgamento e publicação do resultado final;

V - especificar os critérios de desempate, fixados pelo § 1º do art. 8º desta Resolução;

VI - demais informações que a Comissão de Bolsas de Iniciação Científica julgar necessárias.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Os candidatos serão classificados conforme avaliação obtida no Projeto de Pesquisa, realizada por bancas especiais, compostas por três professores da Faculdade, com formação compatível com a natureza da pesquisa, designados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica.

§1º No caso de empate na nota do Projeto de Pesquisa, o desempate na classificação será obtido utilizando-se a seguinte ordem sucessiva de preferência:

I- vida acadêmica pregressa, comprovada pela média aritmética das disciplinas já cumpridas na(s) série(s) anterior(s) expressa no Histórico Escolar;

II - matrícula em série mais avançada no Curso Superior de Graduação em Direito;

III- maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento.

§2º Quando ocorrer desclassificação ou desistência formalizada de um candidato, deverá ser convocado outro, respeitando-se a classificação e as demais exigências do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

§3º Os Projetos de Pesquisa deferidos pelas Bancas Especiais serão submetidos à aprovação do Orientador.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 10. O Projeto de Pesquisa deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I – elementos identificadores, compreendendo: título e linha da pesquisa, autor, série, turma, período e e-mail;
- II – estrutura do projeto contendo:
 - a) delimitação do tema e questão da pesquisa;
 - b) justificativas;
 - c) objetivos;
 - d) breve quadro teórico do objeto da pesquisa;
 - e) procedimentos metodológicos e técnicos;
 - f) plano provisório da pesquisa (definição dos capítulos itens e subitens);
 - g) cronograma de execução, conforme Guia Prático de Orientação para Trabalhos de Curso da Faculdade de Direito de Franca;
 - h) bibliografia provisória.

Art. 11. O Projeto de Pesquisa deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser de autoria do aluno/pesquisador e receber aprovação do docente/orientador;
- II - ter mérito-científico, viabilidade técnica (exeqüibilidade) e relevância social;
- III - estar registrado, em nome do aluno/pesquisador junto ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito de Franca, para controle e orientação permanente sobre a metodologia e normas bibliográficas.

§1º Faz parte integrante do Projeto de Pesquisa a apresentação dos relatórios parciais mensais, bem como a monografia resultante da pesquisa e dos pareceres do Orientador, em conformidade com as normas expedidas pelo Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito de Franca.

§2º No final da pesquisa o aluno deverá apresentar um artigo científico para publicação na Revista Eletrônica da Faculdade, seguindo as regras de submissão do periódico, devidamente assinado pelo orientador.

Art. 12. Os Projetos de Pesquisa serão selecionados observando-se os critérios expressos em edital.

CAPÍTULO IX DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 13. São requisitos indispensáveis do docente orientador:

- I – atuar como docente efetivo, colaborador ou visitante da Faculdade de Direito de Franca;
- II - ter formação compatível com a linha de pesquisa a ser desenvolvida;
- III – responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho do aluno e pelo cumprimento das normas deste Programa;
- IV – ter concluído o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de mestrado e/ou doutorado na área da pesquisa, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º O orientador só poderá orientar, no máximo dois alunos.

§2º O orientador deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

§3º Quando o orientador for pesquisador da Faculdade de Direito de Franca, as atividades de pesquisa do seu orientado devem ser incluídas no seu relatório.

§4º Ao docente orientador será conferido Certificado de Orientação após a aprovação do Relatório Final do aluno pesquisador, expedido pelo Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito de Franca e na sua ausência pelo Coordenador Pedagógico.

§5º Por solicitação do aluno pesquisador e, em caráter excepcional, o docente orientador poderá ser estranho ao corpo docente da Faculdade, com a concordância do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito de Franca e na sua ausência pelo Coordenador Pedagógico, *ad referendum* da Direção.

§6º O orientador responsável pela pesquisa será designado após a seleção, de acordo com a área de concentração da pesquisa.

§7º O orientador poderá ser substituído, mediante solicitação fundamentada do aluno pesquisador, com a devida anuência do orientador inicial e do novo orientador, indicado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 14. São atribuições do docente orientador:

I – indicar suporte técnico-metodológico e bibliográfico para a elaboração da pesquisa;

II – apreciar os relatórios mensais dos orientandos;

III – participar do Congresso de Iniciação Científica – CONIC, orientando e acompanhando a exposição da pesquisa;

IV – realizar as devidas correções e aprovar o trabalho de pesquisa após a sua conclusão;

V – escrever um artigo científico em parceria com o orientando;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15. As bolsas de iniciação científica serão encerradas nos seguintes casos:

I – inexistência de matrícula inicial do beneficiário na série cursada no ano letivo considerado no Edital;

II – reprovação em três ou mais disciplinas no ano letivo de concessão do benefício;

III – frequência inferior a setenta e cinco por cento das aulas dadas em um ou mais bimestres referentes ao ano letivo da concessão do benefício, exceto no caso de faltas abonadas por lei;

IV – descumprimento do disposto no Projeto de Pesquisa;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade nas informações prestadas;

VI – por formalização do bolsista, em caso de desistência;

VII – evasão, cancelamento ou trancamento de matrícula e falecimento do bolsista.

§1º A bolsa de iniciação científica para determinado período letivo não implica em renovação automática para o próximo período, admitindo-se em caráter excepcional uma única renovação condicionada ao bom desempenho do bolsista em sua pesquisa, e bom rendimento acadêmico, além de outros motivos de ordem científica.

§2º O bolsista ficará obrigado ao pagamento dos valores de que foi desonerado, se descumprir o disposto em qualquer dos incisos deste artigo, sem prejuízo das providências regimentais e judiciais cabíveis, no caso de descumprimento do inciso V deste artigo.

§3º A solicitação para encerramento da bolsa de iniciação científica deverá ser fundamentada e os motivos analisados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica.

§4º Se os motivos apresentados não forem satisfatórios, a Comissão de Bolsas de Iniciação Científica indeferirá o pedido e o bolsista deverá prosseguir com o trabalho ou ressarcir a instituição fomentadora.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 16. O postulante à bolsa de iniciação científica terá um prazo de três dias úteis, a partir da publicação do indeferimento de sua inscrição, para interpor recurso à Comissão de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 17. Os alunos classificados poderão, no prazo de três dias úteis, a partir da publicação da classificação, interpor recurso à Comissão de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 18. Da decisão da Comissão de Bolsas de Iniciação Científica desfavorável ao recorrente, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Departamental, no prazo de três dias úteis, a partir da data da ciência do requerente.

Art. 19. Os recursos serão julgados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica e pelo Conselho Departamental, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Departamental não caberá recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A função de docente orientador será remunerada e os valores serão fixados pelo Diretor, levando-se em conta os critérios utilizados nos pagamentos de trabalhos de orientação científica e similares.

Art. 21. O aluno poderá participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na condição de pesquisador voluntário, cumprindo todos os requisitos e demais normas estabelecidas nesta Resolução, bem como usufruirá de todos os direitos dos demais bolsistas, exceto os benefícios financeiros incidentes sobre a mensalidade dos bolsistas.

Art. 22. A condição de bolsista de iniciação científica não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com a Faculdade de Direito de Franca.

Art. 23. O aluno poderá participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, na condição de bolsista, até duas vezes durante o período de graduação.

Art. 24. O conteúdo da monografia resultante do trabalho de iniciação científica não poderá ser aproveitado integralmente para a elaboração do Trabalho de Curso – TC.

Art. 25. A Comissão de Bolsas de Iniciação Científica poderá solicitar outros documentos e informações, se julgar necessário.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas de Iniciação Científica poderá, ainda, ampliar os critérios e exigir documentos, tais como histórico escolar, comprovação de frequência a núcleos de estudos, de participação em atividades complementares e outros, visando a obtenção de média final consentânea com os objetivos desta Resolução.

Art. 26. Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelo Sistema Estadual de Ensino.

Art. 27. Ao aluno será conferido Certificado de Elaboração de Trabalho de Iniciação Científica, após a conclusão da pesquisa.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica, com aprovação expressa do Conselho Departamental.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Direito, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da Congregação nº 01/2009, de 17 de junho de 2009.

Franca, 30 de junho de 2016

Prof. Dr. Décio Antônio Piola
Diretor e Presidente da Congregação